



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2021

OBJETO	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA NEVERSTOP LASER 1000W E HD EXTERNO 4TB
---------------	--

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>449052-35</u> – Equipamentos e Material Permanente/Equipamentos de Processamento de Dados
-----------------------------	--



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

MEMORANDO nº 09/2021-GVMP

Jataí, 13 de agosto de 2021

Ilma Sra

Marina Silveira Martins

Presidente da Câmara Municipal de Jataí

Solicitação

A par de cumprimentá-la, venho através deste solicitar a compra de uma (01) impressora laser Jet preto e branco, e um (01) quadro 2,00 x 1,20.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCOS PATRICK DE CASTRO GOMES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCOS PATRICK DE CASTRO GOMES

VEREADOR

*autorizado
maria
16/08/2021*

RECEPÇÃO PRESIDÊNCIA
Câmara Municipal de Jataí
Recebi em.....
ASSINATURA.....



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E TELEFONIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Sra. Chefe do Departamento de Compras,
Dulcilene Lourenço de Oliveira Freire

Solicito a compra de uma Impressora HP Neverstop Laser 1000w + Kit de Recarga do Toner Laser HP 103AD Pacote com 2 Preto Neverstop Originais.

Itens para suprir a necessidade do gabinete do vereador Marcos Patrick, devido sua impressora laser HP_LaserJet_Pro_P1102w ter apresentados vários problemas e não sendo mais viável seu uso no gabinete.

Jataí, 17 de agosto de 2021.

Lívio de Assis Costa
Chefe de Proc. Dados e Informática



CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
PRACA DA BANDEIRA S/N - CENTRO
JATAI - GOIÁS
CGC 24.858.805/0001-39

REQUISIÇÃO
001412/21

Página 1

REQUISIÇÃO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

FINALIDADE Atender Gabinete 2

REPARTIÇÃO DO REQUISITANTE	NOME DO REQUISITANTE	CÓDIGO	DATA	QTDE	VALOR	PROD.	PRODUTO / SERVIÇO REQUISITADO	UNDIDADE	STATUS
ALMOXARIFADO	EDUARDO MARTINS DA SILVEIRA		26/08/2021	1		2178	002178-IMPRESSORA LASERJET NEVERSTOP 1000	UND	Pendente



CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
PRACA DA BANDEIRA S/N - CENTRO
JATAI - GOIÁS
CGC 24.858.805/0001-39

REQUISIÇÃO
001411/21

Página 1

FINALIDADE Uso armazenamento de Material de Mídia

REQUISIÇÃO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

Marca Seagate Expansion

REPARTIÇÃO DO REQUISITANTE	NOME DO REQUISITANTE	CÓDIGO	DATA	QTDE	VALOR	PROD.	PRODUTO / SERVIÇO REQUISITADO	UNDIDADE	STATUS
ALMOXARIFADO	EDUARDO MARTINS DA SILVEIRA		23/08/2021	1		3060	003060-HD EXTERNO CAPACIDADE 4TB	UND	Pendente

usb.3.0

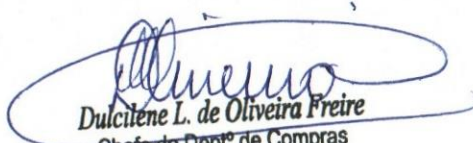
Ata 8090

tecnocom 8151

505 13636-6744

Equipamentos de Processamento de Dados									
Estimativa de Custo									
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QTD.					Média	Valor total
				Ajato Informática	TecnoCom Informática	Top Informática	SOS Informática	valor Unit.	estimado
				CNPJ - 07.563.511/0001-60	CNPJ - 06.049.744/0001-87	CNPJ - 11.740.270/0001-55	Fone - 3636.6744		
1	Impressora NeverStop Laser 1000W	UNID.	2	R\$ 2.039,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.610,00		R\$ 2.366,33	R\$ 4.732,67
2	HD Externo 4TB	UNID.	2	R\$ 1.020,00	R\$ 1.030,00		R\$ 1.252,90	R\$ 1.100,97	R\$ 2.201,93
								Estimado:	R\$ 6.934,60

Jataí, 01 de setembro de 2021


Dulcilene L. de Oliveira Freire
 Chefe do Deptº de Compras



PAPELARIA - INFORMÁTICA - BRINQUEDO
ESPORTIVOS - ELETRÔNICO - ASSISTÊNCIA
RECARGA DE CARTUCHOS E NOVOS.

NEUDES OLIVEIRA DE JESUS - ME

CNPJ: 07.563.511/0001-60

(64) 3631-8690 / 3636-3099 / 99937-0195

AV. RIO CLARO, 990, CENTRO - JATAÍ-GO
CEP 75.800-063

ORÇAMENTO

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JATAÍ			CNPJ: 01.409.580/0001-38	
END.: PRAÇA DA BANDEIRA S/N			DATA 17/08/2021	
FONE:			VALIDO 30 DIAS	
E-mail:			RESP.:	
Item	Qtd.	Produto	Preço Unitário	Sub-Total
01	01	Impressora Hp Neverstop 1000w Laser Mono 110v	R\$ 2.039,00	R\$ 2.039,00
02	01	Kit de recarga do Toner Laser HP 103AD	R\$ 75,00	R\$ 75,00
			TOTAL	R\$ 2.114,00

OBS:

GARANTIA:

PRAZO DE ENTREGA:

RESPOSÁVEL:

NEUDES
OLIVEIRA DE
JESUS:07563
511000160

Assinado de forma digital por
NEUDES OLIVEIRA DE
JESUS.07563511000160
DN: c=BR, o=IC-Brasil, st=GO,
l=Jatai, ou=AC SOLUTI Multipla vS,
ou=34367966000183,
ou=Presencial, ou=Certificado P/J
A1, cn=NEUDES OLIVEIRA DE
JESUS.07563511000160
Dados: 2021.08.17 18:17:19 -03'00'

AV. RIO CLARO, 990 - CENTRO - JATAÍ-GO - CEP 75800-063 - FONE (64) 3631-8690 / 3636-3099 / 99937-0195
neudesajato@hotmail.com

INFORMÁTICA E PAPELARIA

**PAPELARIA - INFORMÁTICA -
BRINQUEDOS - ESPORTIVOS
ELETRÔNICOS - ASSISTÊNCIA**

RECARGA DE CARTUCHO E TONER.

NEUDES OLIVEIRA DE JESUS – ME

CNPJ: 07.563.511/0001-60

FONE: (64) 3631-8690 / 3636-3099

99937-0195

Data de criação:
26/08/2021

Validade:
Dias

Nº do orçamento
0001

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE JATAI	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	FONE:
E-mail:	Responsável:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	HD EXTERNO SEAGATE 4 TERA 2.5" USB 3.0	01	1020,00	1.020,00
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				

VALOR TOTAL	R\$1.020,00
--------------------	--------------------

OBS:
GARANTIA:
PRAZO DE ENTREGA:

AV. RIO CLARO Nº 990 – CENTRO – JATAÍ-GO – CEP 75800-063 – FONE: (64) 3631-8690 / 3636-3099
WhatsApp (64) 99937-0195



CNPJ: 06.049.744/0001-87 - INSC: 10.370.744-1

PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: Câmara Municipal de Jataí

Cidade: Jataí –GO

Conforme solicitação de V. S.^a, passamos o orçamento para venda do produto abaixo relacionado:

Item	Qtd	Descrição	Unitário	Total
01	01	HD externo 4TB Seagate Expansion	R\$ 1.252,90	R\$ 1.252,90

Jataí, 24 agosto de 2021

Validade da proposta: 5 dias

Prazo de entrega: 10 dias uteis

Impressora HP Neverstop Laser 1000w + Kit de Recarga do Toner Laser HP 103AD Pacote com 2 Preto Neverstop Originais

SKU
4RY23AG

0.0 (0)

PROMOÇÃO
COMPRE JUNTO

FRETE GRÁTIS

GRANDE SP E RJ



Clique para aumentar o zoom



Visão geral



Impressora HP
Neverstop Laser

Item 2

Escolhido 0 produtos

Economia: R\$0,00

Valor
total: R\$1.799,10

ADICIONAR
PRODUTO

Imprima 5.000 páginas de toner antes de pausar para recarregar.[1] Imprima, digitalize e copie em alta velocidade.

Projetado para alto volume de impressão: imprima 5.000 páginas de toner logo após a instalação.[1]

Conte com a qualidade e a confiabilidade da HP página após página, a um custo ultrabaixo.

Essa impressora laser inovadora oferece qualidade excepcional, página após página.

Recarregue os níveis de toner de maneira rápida e fácil, sem bagunça e sem estresse, com a primeira impressora laser sem cartucho do mundo.[4,5]

Recarregue seu toner facilmente com uma experiência livre de confusão.[4]

More at: <http://www.hp.com/go/learnaboutsupplies>

- Impressão
- Apple AirPrint™; Google Cloud Print™; Mopria™; USB; Impressão direta sem fio



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS
CNPJ: 07.563.511/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:08 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2022.

Código de controle da certidão: **3D93.6B4F.3B03.4887**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.563.511/0001-60
Razão Social: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS ME
Endereço: AV RIO CLARO 990 / CENTRO / JATAI / GO / 75800-137

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2021 a 04/10/2021

Certificação Número: 2021090501394968977592

Informação obtida em 14/09/2021 10:56:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29141039

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

NEUDES OLIVEIRA DE JESUS

CNPJ

07.563.511/0001-60

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.495.342.544

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 14 SETEMBRO DE 2021

HORA: 10:53:14:7



**PREFEITURA DE
JATAÍ**

MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS

CCP: 114227

CPF/CNPJ: 07.563.511/0001-60

TELEFONE: 6436318690

ENDEREÇO: AVENIDA RIO CLARO 75800-020, Nº 990, CENTRO, JATAÍ - GO, CEP: 75800-063

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: HO5ZHGOM

EMIÇÃO: 14/09/2021

VALIDADE: 14/10/2021

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.563.511/0001-60

Certidão nº: 28233105/2021

Expedição: 14/09/2021, às 10:57:43

Validade: 12/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.563.511/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Jataí

1

O poder que vem do povo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea "a", referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

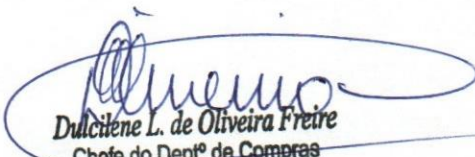
PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº **611/2021**, que objetiva a contratação de empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS - ME**, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 01/09/2021


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras